



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de Revisão Geral Anual e Reajuste, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 54 da Lei Municipal nº 330/2023, art. 50 da Lei Municipal nº 331/2023 e na Lei Municipal nº 269/2019, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), referente ao índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sobre os atuais níveis de vencimento, acrescido de ganho real de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), integralizando assim o total do percentual de **6,30%** (seis vírgula trinta por cento) a ser concedido no mês de abril de 2025.

Art. 2º. O ajuste abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos em todos os grupos ocupacionais, e comissionados.

Art. 3º. Excetuam-se, do índice da Revisão Geral Anual e Reajuste, desta Lei, os servidores abaixo mencionados:

I – Os ativos e inativos que percebem como teto o salário mínimo nacional, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro nos termos da Lei Municipal nº 356/2025;

II – Os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação Básica, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, enquadrados na Lei Municipal nº 269/2019, que tiveram o respectivo reajuste no mês de março nos termos da Lei nº 358/2025; e

III – Os profissionais de saúde da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei nº 13.708/2018, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro pela vinculação ao salário mínimo nacional.



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, podendo ser suplementadas se necessário, tudo em conformidade com o disposto no §6º do art. 17, da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 27 de março de 2025.

EDSON
SIQUEIRA DA
FONSECA:031
77285551

Assinado de forma
digital por EDSON
SIQUEIRA DA
FONSECA:0317728
5551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito do Município de Terra Santa

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente